

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria Nº 53/1981 de 17 de Novembro

Manda o Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores publicar o Aditamento ao protocolo celebrado em 22 de Março de 1980, entre o GAR e a Zona Militar dos Açores, sobre «Intervenção do Exército na Reconstrução das áreas afectadas no Arquipélago dos Açores pela crise sísmica de 1 de Janeiro de 1980», homologado em 8/9/81, por Sua Ex.^a o General Chefe do Estado Maior do Exército e por meu despacho de 19/10/81.

Presidência do Governo, 30 de Outubro de 1981. - O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

INTERVENÇÃO DO EXERCITO NA RECONSTRUÇÃO DAS AREAS AFECTADAS NO ARQUIPELAGO DOS AÇORES PELA CRISE SISMICA DE 1 JAN 80 ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE 22 MARÇO 80

1. Na sequência da crise sísmica de 1 JAN 80 e mediante proposta apresentada pelas Autoridades Regionais aos Órgãos Centrais da República, o Exército tem vindo a colaborar nas tarefas de reconstrução em curso na Ilha Terceira, segundo normas estatuídas no Protocolo assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Março de 1980.
2. A homologação do referido Protocolo pelo General Chefe do Estado-Maior do Exército, estipula que a intervenção do Exército na recuperação da zona afectada deve considerar-se terminada em 31 de Maio de 1981.
3. Considerando que:
 - a. Passado quase um ano de vigência do citado Protocolo, são visíveis os válidos e representativos resultados obtidos pelas actividades desenvolvidas pelos Destacamentos do Exército empenhados no apoio às tarefas de reconstrução;
 - b. Dessas actividades tem beneficiado especialmente as populações com menos possibilidades de reconstruírem os seus lares;
 - c. Subsistindo as razões básicas que motivaram a colaboração do Exército nas tarefas de reconstrução, foi solicitado pelo Gabinete de Apoio e Reconstrução (GAR) que o Protocolo assinado em 22 de Março de 1980, se mantivessem em vigor para além da data estabelecida;
 - d. Por despacho do General CEME, de 10 ABR 81, foi autorizada a continuação do apoio que tem vindo a ser prestado na resolução dos casos mais prementes, cuja conclusão se deverá verificar até 31 DEZ 81.
4. Considerando ainda que:
 - a. O GAR melhorou substancialmente os seus meios e equipamentos especiais destinados às tarefas de transporte, remoção de escombros e terraplanagem;
 - b. O Destacamento de Transporte, Remoção de Destroços e Terraplanagem (DTRDT) do Exército que tem vindo a actuar no âmbito do apoio à reconstrução, após um ano de intensas actividades, se encontra com elevado grau de desgastamento do seu equipamento e viaturas, o que não lhe permite obter a rentabilidade desejável.
5. O COORDENADOR DO GABINETE DE APOIO E RECONSTRUÇÃO, em representação do PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES e o COMANDANTE DA ZONA MILITAR

DOS AÇORES em representação do GENERAL CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXERCITO, após análise da situação acordaram nas seguintes normas relativas à continuação do apoio:

- a. A continuação do apoio do Exército às tarefas de reconstrução passará a exercer-se essencialmente no âmbito da construção e em conformidade com a segunda alínea de traço da alínea 1.b. do Protocolo de 22 de Março de 1980;
 - b. Para o efeito deverá manter-se a designação de Destacamento de Construções do Exército (DCE), continuando a articular-se nas seguintes subunidades:
 - Destacamento de Transporte, Remoção de Destroços e Terraplanagem (DTRDT).
 - Destacamento de Reconstrução de Edifícios de Habitação (DREH).ODTRDT orienta a sua actividade para o apoio ao DREH na remoção de destroços e trabalhos preliminares para implantação das novas casas a construir, podendo eventualmente ser utilizado noutras tarefas de reconstrução;
 - c. Eventualmente o equipamento de Engenharia e viaturas do DCE, poderão ter utilização noutras tarefas de reconstrução, sem prejuízo das actividades primárias do DCE a pedido do Coordenador do GAR e com a concordância do Comandante do DCE;
 - d. Manterem-se em vigor as restantes normas relativas as condições de apoio, acordadas no Protocolo de 22 de Março de 1980, com excepção dos n.ºs 2.a e 3. a., que passam a ter a seguinte redacção;
 - 2.a. - Elaboração em concordância com o Comando do DCE. de um plano dos trabalhos, a executar de acordo com o novo Plano de Operações, incluindo apenas as construções que possam estar concluídas até 31 DEZ 81, locais onde se situam e prioridades atribuídas.
 - 3.a. - Executar os trabalhos previstos e nas condições expressas no Plano de Operações organizando os destacamentos equipas de trabalho e bem assim toda a administração correspondente ao seu emprego.
 - e. Que a intervenção do Exército na recuperação das zonas afectadas da Ilha Terceira, cessará após cumprimento da missão atribuída, tendo como data limite 31 DEZ 81.
6. O presente "Aditamento ao Protocolo de 22 MAR 80" será submetido à homologação do General Chefe do Estado-Maior do Exército e do Presidente do Governo Regional dos Açores.

Angra do Heroísmo, em 1 de Setembro de 1981.

O COORDENADOR DO GABINETE DE APOIO À RECONSTRUÇÃO

Victor Manuel Pessanha Viegas

O COMANDANTE DA ZONA MILITAR DOS AÇORES

José Alberto dos Santos Teixeira